

Regimento da Assembleia Geral de Alunos da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Aprovado em 15 de março de 2017 pela Assembleia Geral de Alunos da
Associação Académica do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Regimento da AGA da AAIPCA

Aprovado em 15 de março de 2017

Capítulo I

Estrutura

Artigo 1.º

Natureza

A Assembleia Geral de Alunos é o Órgão deliberativo máximo da Associação Académica do Instituto Politécnico do Cavado e do Ave (AAIPCA) e as suas decisões vinculam-se a todos os Órgãos da Associação.

Artigo 2.º

Princípios fundamentais

A AAIPCA rege-se por princípios básicos, nos quais se destacam:

- a) **Democraticidade** — obriga ao respeito das decisões maioritárias tomadas de acordo com os presentes estatutos e da eleição dos seus órgãos através de sufrágio secreto, direto e universal, nas condições estatutariamente definidas.
- b) **Independência** — implica a sua não submissão ao Estado, aos partidos políticos, ideologias religiosas ou filosóficas.
- c) **Autonomia** — a AAIPCA é livre de elaborar os respetivos estatutos e planos de atividade, bem como a gestão e administração do respetivo património.
- d) **Unicidade e representatividade** — os interesses dos estudantes apenas poderão ser definidos por uma AAIPCA unitária, cuja atuação seja sempre a expressão da vontade maioritária dos estudantes, rejeitando a defesa de interesses individuais ou de grupos.

Artigo 3.º

Objetivos

A AAIPCA tem como objetivos:

- a) Defender intransigentemente um instituto politécnico democrático, inserido na sua comunidade;
- b) Organizar, defender e representar os estudantes do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave;
- c) Promover a formação física e cultural dos estudantes, garantindo a participação destes nas atividades associativas, bem como a ligação da Escola à realidade económica, social e política;
- d) Contribuir, através de prestações de serviços, para a melhoria de condições de estudo dos estudantes;
- e) Cooperar com outras organizações estudantis, nacionais ou estrangeiras, cujos princípios não contrariem os da AAIPCA.

Capítulo II

Composição e Competências

Artigo 4.º

Composição

1. A Assembleia Geral de Alunos é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) A Mesa da Assembleia Geral de Alunos (infra Mesa);
 - b) Sócios Efetivos conforme estipulado nos estatutos da AAIPCA;
 - c) Membros por inerência conforme estipulado nos Estatutos da AAIPCA;
 - d) Sócios Extraordinários e honorários, conforme estipulado nos Estatutos da AAIPCA;
 - e) Outros elementos, quando oportuno e sob autorização da Assembleia Geral de Alunos.
2. Cada sócio tem direito a 1 (um) voto.
3. Os sócios extraordinários e honorários não têm direito a voto.
4. A Assembleia Geral de Alunos funciona em sessão pública, a não ser que um terço dos sócios se pronuncie contrariamente através de Requerimento entregue à Mesa da Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 5.º

Deveres dos elementos

Constituem deveres dos elementos da Assembleia Geral de Alunos:

- a) O estipulado no artigo 8.º, dos Estatutos da AAIPCA;
- b) Participar nas votações, de acordo com o número 2 do Artigo 4.º;
- c) Respeitar a dignidade e a honra da Associação, dos seus Órgãos e dos seus membros, cumprindo os seus deveres;
- d) Colaborar com a Mesa no desenrolar dos trabalhos.

Artigo 6.º

Direitos dos elementos

Constituem direitos dos elementos da Assembleia Geral de Alunos:

- a) O estipulado no artigo 7.º, dos Estatutos da AAIPCA;
- b) Usar da palavra nos termos do presente Regimento;
- c) Participar nos debates;
- d) Participar nas votações e proferir Justificações de Voto;
- e) Fazer Requerimentos, apresentar Projetos, Moções, Recomendações, Propostas e emitir Pareceres;
- f) Invocar o Regimento e apresentar Reclamações, Protestos e Contra-Protestos;
- g) Apresentar Votos de Louvor, Congratulação, Saudação, Protesto ou Pesar.

Regimento da AGA da AAIPCA

Aprovado em 15 de março de 2017

Artigo 7.º

Competências da Assembleia Geral de Alunos

À Assembleia Geral de Alunos compete, nomeadamente:

- a) Deliberar sobre quaisquer assuntos respeitantes à AAIPCA;
- b) Aprovar o Plano de Atividades e Orçamento Anual da AAIPCA;
- c) Aprovar o Relatório de Contas e Atividades Anual da AAIPCA, com o respetivo parecer do Conselho Fiscal e Jurisdicional.
- d) Destituir a Direção, em Assembleia Geral de Alunos convocada expressamente para o efeito, com quórum mínimo de dez por cento dos seus membros e com o voto favorável de pelo menos dois terços dos presentes;
- e) Fixar os montantes das quotas anuais dos sócios efetivos e extraordinários e da jóia a pagar pelos últimos;
- f) Conferir a categoria de sócio honorário.

Capítulo III

Organização

Artigo 8.º

Composição e substituição da Mesa

1. A Assembleia Geral de Alunos é presidida pela Mesa da Assembleia que é composta segundo os termos do artigo 31.º dos Estatutos.
2. Nas suas ausências ou impedimentos, substitui o presidente da Mesa um dos restantes titulares do órgão, respetivamente vice-presidente e secretário, convidando de entre os presentes as pessoas necessárias para substituir nessa Assembleia os cargos vagos.
3. Caso não esteja presente na Assembleia Geral de Alunos nenhum dos titulares da Mesa da Assembleia Geral de Alunos, o presidente da Direção assume interinamente a presidência da Mesa da Assembleia Geral de Alunos para efeitos de eleição de uma Mesa ad hoc.

Artigo 9.º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa da Assembleia Geral de Alunos:
 - a) O estipulado no artigo 32.º, ponto 1, dos Estatutos da AAIPCA
 - b) Presidir e moderar a Assembleia Geral de Alunos não tendo os seus elementos direito a voto, salvo em situações de empate nas quais a Mesa goza de voto de qualidade;
 - c) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos;
 - d) Verificar a existência de quórum para votação antes do início da mesma;
 - e) Receber todas as Propostas, Requerimentos e Moções, e colocá-los a discussão e votação;
 - f) Assegurar o bom andamento dos trabalhos e garantir que não haja entradas nem saídas no decurso das votações;
 - g) Integrar as iniciativas orais e escritas dos elementos;
 - h) Decidir as questões de interpretação e integração das lacunas do Regimento;
 - i) Decidir sobre Recursos apresentados em relação às decisões do Presidente da Mesa;
2. Cada elemento da Mesa da Assembleia Geral de Alunos é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável por todas as medidas tomadas de acordo com os restantes elementos da Mesa da Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 10.º

Presidente da Mesa

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) O estipulado no artigo 32.º, ponto 2, dos Estatutos da AAIPCA;
 - b) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;

Regimento da AGA da AAIPCA

Aprovado em 15 de março de 2017

- c) Superintender o funcionamento da Mesa;
 - d) Determinar o tempo de cada um dos oradores;
 - e) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo atribuído ou cujo teor da sua intervenção esteja fora do ponto em discussão;
 - f) Verificar a existência de quórum no início dos trabalhos, bem como verificar a existência de quórum para a votação.
 - g) Admitir e rejeitar Propostas, Reclamações e Requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito de recurso dos seus autores para a Mesa e Assembleia em caso de rejeição;
 - h) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos;
 - i) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
2. As deliberações da Mesa são tomadas pela maioria dos seus elementos presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.
3. Das decisões tomadas pelo Presidente cabe sempre Reclamação e Recurso para a Mesa e desta para a Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 11.º

Vice-Presidente da Mesa

1. Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente:
- a) Coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Assembleia Geral de Alunos;
 - b) Proceder a conferência de quórum;
 - c) Substituir o Presidente nas suas ausências e quando for necessário;

Artigo 12.º

Secretário da mesa

1. Compete ao Secretário da Mesa coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, designadamente:
- a) Coadjuvar o Presidente na direção dos trabalhos da Assembleia Geral de Alunos;
 - b) Substituir o Vice-Presidente nas suas ausências e quando for necessário;
 - c) Assinar, datar e classificar todos os documentos entregues a Mesa;
 - d) Ordenar as matérias;
 - e) Organizar as inscrições dos elementos que pretendem usar da palavra;
 - f) Registrar os resultados das votações;
 - g) Servir de escrutinador;
 - h) Lavrar e escrever as atas.

Capítulo IV

Funcionamento

Artigo 13.º

Classificação

A Assembleia Geral classifica-se como sendo:

- a) Ordinária;
- b) Extraordinária.

SECÇÃO I

ARTIGO 14.º

Assembleia Geral Ordinária

1. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se, pelo menos, duas vezes por ano:
 - a) Para a apreciação e votação do plano de atividades e orçamento anual submetido pela Direção, podendo introduzir alterações;
 - b) Para a apreciação, votação e aprovação do relatório de atividades e o relatório de contas preliminares, da Direção, depois de ouvido o parecer do Conselho Fiscal e de Jurisdição;
2. A primeira Assembleia Geral ordinária do ano deverá ter lugar trinta dias após a tomada de posse da Direção.
3. A segunda Assembleia Geral ordinária deverá ter lugar nos últimos trinta dias do término do primeiro ano de mandato e fim do mandato da Direção da AAIPCA em funções.

Único. Em qualquer das Assembleias Gerais Ordinárias podem ser apresentadas propostas para sócios honorários da AAIPCA, tendo em conta o estabelecido no artigo 30º, alínea f) dos Estatutos.

Artigo 15.º

Convocação

1. A Assembleia Geral Ordinária é convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a) Por iniciativa própria;
 - b) Por requerimento da Direção da AAIPCA;
 - c) Por requerimento do Conselho Fiscal e de Jurisdição, no âmbito das suas competências;
 - d) Por requerimento de um número mínimo de cinco por cento dos membros, devidamente identificados.
2. A Assembleia Geral Ordinária deve ser convocada com pelo menos oito dias de antecedência.

Regimento da AGA da AAIPCA

Aprovado em 15 de março de 2017

3. Os documentos a serem apreciados e sufragados deverão estar disponíveis aos membros, com pelo menos dois dias úteis de antecedência e o local de consulta deverá constar da convocatória.
4. A convocatória será afixada conforme Artigo 15º deste regimento.
5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à Assembleia e todos concordarem com o aditamento.
6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 16.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral Ordinária só se pode realizar com mais de metade dos seus membros; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, se o número dos presentes é ou não suficiente, para que a Assembleia Geral Ordinária se realize.
2. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

SECÇÃO II

ARTIGO 17.º

Assembleia Geral Extraordinária

A Assembleia Geral Extraordinária pode deliberar sobre todos os assuntos que não se enquadrem no Artigo 14º.

Artigo 18.º

Convocação

1. A Assembleia Geral Extraordinária é convocada pelo Presidente da Mesa:
 - a) Por iniciativa própria;
 - b) Por requerimento da Direção da AAIPCA;
 - c) Por requerimento do Conselho Fiscal e de Jurisdição no âmbito das suas competências;
 - d) Por requerimento de um número mínimo de cem membros, devidamente identificados.
2. Sendo o requerimento para a convocação de uma Assembleia Geral deferido, a convocatória deve ser afixada nas quarenta e oito horas subsequentes ao deferimento.
3. A convocação da Assembleia Geral é feita com pelo menos três dias de antecedência.
4. A convocatória será afixada conforme Artigo 18º deste regimento.

Regimento da AGA da AAIPCA

Aprovado em 15 de março de 2017

5. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à Assembleia e todos concordarem com o aditamento.

6. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 19.º

Funcionamento

1. A Assembleia Geral Extraordinária só se pode realizar com mais de metade dos seus membros; caso não se verifique esta condição, a Mesa decidirá, trinta minutos após a hora marcada para o início dos trabalhos, se o número dos presentes é ou não suficiente, para que a Assembleia Geral se realize.

2. As deliberações da Assembleia Geral, sempre que se refiram a pessoas, serão tomadas por voto secreto.

3. Na ausência do Presidente da Mesa, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

4. As Assembleias Gerais Extraordinárias cuja ordem de trabalhos vise alguns dos pontos citados em baixo, só funcionarão com um quórum efetivo de dez por cento dos membros da AAIPCA, e as deliberações só se consideram válidas se tomadas com uma maioria qualificada de dois terços dos presentes.

- a) Recurso a decisão da Comissão Eleitoral;
- b) Demissão da Direção.

6. À exceção do previsto no número cinco, as decisões da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples.

Artigo 20.º

Publicitação

1. A convocatória é afixada nos locais de estilo, de forma bem visível e nela constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos, expressos de forma inequívoca.

2. Entende-se por locais para afixação da convocatória:

- a) A Sede da AAIPCA;
- b) A Escola Superior de Gestão;
- c) A Escola Superior de Tecnologia;
- d) A Escola Superior de Design;
- e) Pólo de Braga;
- f) Pólo de Guimarães
- g) As cantinas em funcionamento;
- h) O sítio da AAIPCA na Internet.

3. Para além da convocatória, deve a Mesa da Assembleia fazer todos os esforços para a correta publicitação da AGA.

Artigo 21.º

Ordem de trabalhos

1. Da ordem de trabalhos deverão constar:

- a) Leitura da Ata da Assembleia anterior ou de outras que ainda não tenham sido aprovadas.
- b) Período de informações onde será dada a palavra sequencialmente, caso a entendam usar, à Mesa, ao Conselho Fiscal e Jurisdicional, à Direção, aos titulares de algum cargo na estrutura da Associação, por ordem de inscrição, e a todos os alunos presentes, por ordem de inscrição.
- c) Último ponto: Outros assuntos, ponto no qual, no início da AGA (antes da aprovação da ordem de trabalhos) poderão ser propostos pela Assembleia outros assuntos de discussão, que serão aprovados, ou não, com a Ordem de Trabalhos. Os assuntos discutidos no âmbito de outros assuntos, no cumprimento da Lei, não poderão ter carácter deliberativo.

2. A ordem de trabalhos será votada no início dos trabalhos, considerando-se automaticamente aceite se não existirem propostas alternativas. A existir votação da ordem de trabalhos, esta será realizada em alternativa entre as propostas existentes.

Artigo 22.º

Documentos a discussão na AGA

1. Todos os documentos relevantes para a discussão dos pontos incluídos na ordem de trabalhos deverão ser entregues à Mesa da Assembleia, pelos proponentes até dois dias úteis antes da realização da Assembleia Geral.

2. Nesta obrigação, não se incluem alterações a propostas ou propostas alternativas que surjam no decorrer dos trabalhos da Mesa.

3. A Mesa providenciará para que os membros da AAIPCA possam ter acesso aos documentos, com a antecedência de um dia útil, incluindo a proposta de ata.

Artigo 23.º

Deliberações

1. As deliberações são tomadas por maioria, salvo as previstas nos estatutos e na lei.

2. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.

3. Em caso de empate, a votação será repetida; se o empate persistir, a mesa em ultima instancia terá voto de qualidade.

Artigo 24.º

Deliberações contrárias aos estatutos e à Lei

1. As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.
2. A anulabilidade pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração, ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.
3. Tratando-se de associado que não foi convocado regularmente para a Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data em que ele teve conhecimento da deliberação.

Artigo 25.º

Votação

1. As votações realizar-se-ão por.
 - a) Votação Secreta;
 - b) Votação Pública.
2. A votação secreta será obrigatória:
 - a) Sempre que esteja em causa uma pessoa;
 - b) Quando a Assembleia assim o deliberar.

Capítulo V

Meios de Discussão

Artigo 26.º

Uso da palavra

1. A palavra é concedida aos elementos que o sejam ao abrigo das alíneas a), b) e c) do Artigo 4.º, que a usarão para:
 - a) Fazer Intervenção;
 - b) Apresentar Projetos, Moções, Recomendações, Propostas e Declarações, nomeadamente de Voto;
 - c) Exercer o direito de Defesa, reagindo contra ofensas a sua honra ou consideração;
 - d) Proclamar Pontos de Ordem;
 - e) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
 - f) Fazer Requerimentos ou emitir Pareceres;
 - g) Formular ou responder a Pedidos de Esclarecimento;
 - h) Interpor Recursos;
 - i) Fazer Protestos e Contraprotestos.
2. Pode usar da palavra apenas para Intervenção qualquer participante que o seja ao abrigo da alínea d) do Artigo 4.º.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição pela Mesa e é o seu Presidente que classifica os meios de discussão, podendo dar classificação diferente da que o inscrito deu.
4. É autorizada a troca entre oradores inscritos.
5. Não há lugar a abdicação da palavra em favor de outro elemento, quer este esteja ou não já inscrito.

Artigo 27.º

Fins e usos da palavra

1. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fins a pretende, nos termos do Artigo anterior, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que-lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que-lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 28.º

Intervenção

1. A Intervenção destina-se a expor a posição do orador sobre a matéria em debate.

Regimento da AGA da AAIPCA

Aprovado em 15 de março de 2017

2. Caso o número de inscritos para determinado ponto em discussão seja manifestamente elevado, pode a Mesa dividir o tempo disponível para esse ponto pelos oradores inscritos, de forma equitativa.

Artigo 29.º

Pedidos de Esclarecimento

1. A palavra para esclarecimento imita-se a formulação sintética de perguntas e de respetiva resposta sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição.

Artigo 30.º

Declarações de Voto

1. Cada membro tem direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.

2. As declarações de voto devem ser entregues por escrito na Mesa da Assembleia.

Artigo 31.º

Proposta

1. A Proposta destina-se a apresentar soluções e ações concretas sobre o assunto em matéria de discussão (estabelecendo o texto); bem como a fazer alterações, aditamentos, ou eliminações a esse texto.

2. A Proposta é redigida, datada e assinada pelo Proponente e entregue na Mesa antes ou no decorrer da discussão, momento a partir do qual passa a ser propriedade da Assembleia Geral de Alunos, salvo se o Proponente decidir retirar a Proposta.

3. A Proposta é de imediato aceite pela Mesa, salvo se contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate ou se não estiver formalmente lavrada.

Artigo 32.º

Moção

1. A Moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina, interpretando o sentimento da Assembleia Geral de Alunos.

2. A Moção será escrita, datada e assinada pelo apresentante e entregue na Mesa, momento a partir do qual passa a ser propriedade da Assembleia Geral de Alunos, salvo se o apresentante decidir retirar a Proposta.

Regimento da AGA da AAIPCA

Aprovado em 15 de março de 2017

3. A admissão das Moções pela Mesa é imediata, desde que não contrariem matéria já aprovada durante a Assembleia Geral de Alunos em curso, e desde que não verse sobre matéria que não esteja incluída no ponto em debate; não serão igualmente admitidas as Moções que não estejam formalmente lavradas.

4. Se a Mesa tiver dúvidas quanto a sua admissão, submeterá a mesma a votação.

5. A Moção é posta à discussão finda a qual é votada de imediato. Existindo varias Moções sobre o mesmo assunto serão discutidas e votadas pela ordem de entrada na Mesa.

Artigo 33.º

Direito de Resposta

1. O Direito de Resposta pode ser exercido por um elemento que considere ter sido atacado pessoalmente numa intervenção anterior, e deve ser pedido a Mesa.

2. A Mesa deve julgar da consciência do pedido de Direito de Resposta.

Artigo 34.º

Ponto de Ordem

1. O Ponto de Ordem é dirigido à Mesa, tem precedência sobre as restantes inscrições e destine-se a contribuir para a condução dos trabalhos, ou a convidar a Mesa a reavaliar uma das suas decisões.

2. No caso da Mesa rejeitar a admissão de um Ponto de Ordem, há direito de Recurso para a Assembleia Geral de Alunos.

Artigo 35.º

Invocação do Regimento e Perguntas à Mesa

1. O elemento que pedir a palavra para invocar o Regimento, indicando a norma infringida com as considerações estritamente indispensáveis para o efeito.

2. Os elementos podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta.

3. Não há discussão às perguntas dirigidas à Mesa.

Artigo 36.º

Requerimentos

1. Os Requerimentos são pedidos dirigidos Mesa, respeitantes ao processo da apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da Assembleia.

2. O Requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da Mesa prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, à exceção dos Pontos de Ordem.

Capítulo VI

Disposições Finais

Artigo 37.º

Publicitação das decisões

1. À Mesa da Assembleia compete a divulgação das deliberações da AGA e de uma síntese dos argumentos utilizados durante a discussão (com base em documentos aprovados), num prazo máximo de três dias.
2. A divulgação deverá decorrer de forma a que a população académica possa facilmente ter acesso a esta informação.

Artigo 38.º

Alterações ao Presente Regimento

Qualquer alteração a este regimento deve ser aprovada em Assembleia Geral de Alunos, onde esteja inserido um ponto específico sobre a alteração do Regimento.

Artigo 39.º

Entrada em vigor

O presente Regimento entra imediatamente em vigor, após a sua aprovação, em Assembleia Geral de Alunos.